



Gália, 09 de outubro de 2025.

Ofício nº. 155/2025 – GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa N. Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. 045/2025** que “disciplina o sistema de videomonitoramento de vias e prédios públicos do Município de Gália-SP e dá outras providências”.

Solicitamos, **nos termos dos arts. 177 ao 179 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gália/SP**, que sejam tomadas as medidas necessárias a fim de **CONVOCAR** os r. Edis que compõem esta N. Casa de Leis para participar de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para a aprovação do presente Projeto de Lei, conforme a justificativa abaixo.

O presente Projeto de Lei visa disciplinar o sistema de videomonitoramento de vias e prédios públicos deste Município de Gália/SP, cujos objetivos são: prevenir o crime e a violência, otimizar o controle do tráfego de veículos, oportunizar o zelo urbanístico, ampliar a vigilância ambiental, aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais e preservar o patrimônio público.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, pretende-se, ainda, disciplinar o tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento, garantindo-se o respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como dos direitos e garantias fundamentais.

Essas são as justificativas que tenho a apresentar a Vossas Excelências e, considerando o relevante interesse público da matéria, espero contar com o apoio e o respaldo desse Egrégio Poder Legislativo, solicitando ao Exmo. Sr. Presidente que este Projeto de Lei seja submetido à apreciação e consequente deliberação, oportunidade em que reitero votos de elevada estima e consideração.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor

GUILHERME FERRAREZI ALTRAN

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Gália/SP.



PROJETO DE LEI Nº. 045/2025.

DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ENCAMINHA À CÂMARA PARA ANÁLISE, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

“Disciplina o sistema de videomonitoramento de vias e prédios públicos do Município de Gália-SP e dá outras providências”.

Art. 1.º - Esta Lei disciplina o sistema de videomonitoramento das vias públicas e prédios municipais como escolas municipais, postos de saúde, entre outros, assim como praças e parques públicos, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância nos espaços públicos do Município de Gália, com o objetivo de:

- I** - Prevenir o crime e a violência;
- II** - Otimizar o controle do tráfego de veículos;
- III** - Oportunizar o zelo urbanístico;
- IV** - Ampliar a vigilância ambiental;
- V** - Aperfeiçoar a fiscalização das demais posturas municipais;
- VI** - Preservar o patrimônio público.

Art. 2.º - A administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo e do Gabinete do Prefeito, que poderá atuar em colaboração com os órgãos que compõem a Administração Municipal e com órgãos e instituições conveniados.

Parágrafo único. Será afixado comunicado claro e de fácil visualização, informando a existência de videomonitoramento no local.

Art. 3.º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais.



Art. 4º - As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da sua captação, podendo este prazo ser ampliado e regulamentado por decreto.

Art. 5º - As imagens registradas pelo sistema de videomonitoramento não poderão ser exibidas ou fornecidas a terceiros e somente serão disponibilizadas nas seguintes condições:

- I** – Por determinação judicial;
- II** – A requerimento do Ministério Público;
- III** – A requerimento da autoridade policial.

Art. 6.º - O acesso ao sistema de videomonitoramento somente será permitido aos servidores autorizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 7.º - Os servidores autorizados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para impedir que imagens, dados e informações sejam visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoa não autorizada, devendo guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 8.º - Os operadores do sistema de videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente aos órgãos de segurança pública competentes os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como ao Poder Executivo Municipal as ocorrências relativas às suas responsabilidades.

Art. 9.º - A presente Lei poderá ser regulamentada, mediante Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, em 09 de outubro de 2025.

JOSÉ SILVINO ZANIBONI JUNIOR
Prefeito Municipal